

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119076Número do Processo - SEI
202600005009019

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005009019
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de kit motor pivotante duplo destinado à automação do acesso secundário da sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, incluindo, no mínimo, 04 (quatro) controles remotos, instalação mecânica, infraestrutura elétrica necessária, cabeamento, conectores, conduítes, testes operacionais e entrega da solução em pleno funcionamento.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	O objeto será executado em parcela única, compreendendo o fornecimento dos materiais, a instalação mecânica, a execução da infraestrutura elétrica necessária, os testes operacionais e a entrega da solução em pleno funcionamento, no prazo previsto neste Termo de Referência.
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. As obrigações relacionadas à garantia do equipamento, da instalação, à correção de vícios, defeitos ou inconformidades e à responsabilidade por danos decorrentes da execução subsistirão pelo prazo de garantia previsto neste Termo de Referência, ainda que ultrapassado o prazo de vigência do instrumento contratual ou equivalente.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

1	
Descrição do item 001	Código 460 - Motor para Portão, pivotante, duplo (a), 1/2 HP.
Informações Adicionais	Com suporte e elétrica, com mão de obra de instalação
Período (Meses)	
Quantidade	1

Unidade	kit
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	semad parque amazônia
Diferença Mínima	1,00
Valor Unitário	R\$ 10.682,00
Valor Total	R\$ 10.682,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 10.682,00 (R\$ Dez Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- 4.1.1.** fornecimento de 01 (um) kit motor pivotante duplo para portão, com potência mínima de 1/2 HP;
- 4.1.2.** compatibilidade com o portão metálico pivotante existente na unidade administrativa;
- 4.1.3.** sistema de abertura automática com acionamento por controle remoto;
- 4.1.4.** fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) controles remotos;
- 4.1.5.** instalação mecânica completa do sistema;
- 4.1.6.** execução da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento do equipamento;
- 4.1.7.** fornecimento de cabeamento, conectores, conduites, suportes, fixadores e demais materiais necessários à instalação;
- 4.1.8.** conexão a partir de quadro de distribuição existente nas proximidades, observadas as condições técnicas do local;
- 4.1.9.** realização de testes operacionais de abertura, fechamento e acionamento remoto;
- 4.1.10.** entrega da solução em pleno funcionamento, sem necessidade de serviços adicionais complementares;
- 4.1.11.** garantia mínima do equipamento e da instalação pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, no qual se evidenciou a necessidade de modernização e automação do acesso secundário da sede da SEMAD.

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de solucionar a dependência de acionamento manual do portão de acesso secundário, situação que amplia o tempo de permanência de servidores, colaboradores e motoristas em área externa, sujeita a intempéries e a riscos de segurança.

5.3. A solução integral de fornecimento com instalação mostra-se mais adequada por concentrar em um único contratado a responsabilidade técnica pelo equipamento, materiais acessórios, instalação mecânica, infraestrutura elétrica, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica e de contratações complementares.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. A contratada deverá fornecer equipamento compatível com o portão metálico pivotante existente na unidade administrativa, devendo verificar as condições técnicas do local de instalação.

6.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, acessórios, suportes, cabeamentos, conectores, conduites e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.4. A instalação deverá compreender todos os serviços mecânicos e elétricos necessários ao pleno funcionamento do sistema, inclusive conexão a partir de quadro de distribuição existente nas proximidades.

6.5. A contratada deverá realizar testes operacionais após a instalação, comprovando o funcionamento do sistema de abertura e fechamento do portão por meio dos controles remotos fornecidos.

6.6. A solução deverá ser entregue em condições imediatas de uso, sem necessidade de contratações ou serviços complementares pela Administração.

6.7. A contratada deverá observar práticas de uso racional de materiais e destinação adequada de embalagens, sobras de cabos, conectores, conduítes e demais resíduos eventualmente gerados durante a instalação.

Garantia da contratação

6.8. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a execução em parcela única, a baixa complexidade operacional do objeto e a existência de garantia do produto e da instalação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento ou da execução dos serviços.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.11. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.13. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.14. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.15. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.16. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.17. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.18. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.19. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.20. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 20 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto deverá ser executado na sede administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, situada na Av. José Leandro da Cruz, nº 1578, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74843-010, local onde será instalado o kit motor pivotante.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

7.4. A execução deverá compreender a instalação mecânica do motor, a execução da infraestrutura elétrica necessária, a conexão ao quadro de distribuição existente nas proximidades, a instalação dos acessórios, a configuração do sistema e a realização de testes

operacionais.

7.4.1. Após a instalação, deverão ser realizados testes de abertura, fechamento e acionamento remoto do portão, com acompanhamento do fiscal do contrato ou servidor designado.

7.4.2. A entrega somente será considerada concluída após a comprovação do pleno funcionamento do sistema e a entrega dos controles remotos à Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual do equipamento e da instalação, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva do equipamento e da instalação pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento ou pela instalação, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.4. Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo de até 3 (três) dias úteis e concluir a correção, reparo ou substituição necessária no prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados da notificação, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.4.2. Quando a correção não puder ser concluída no prazo inicialmente previsto, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e informar prazo estimado para solução, cabendo à Administração avaliar a pertinência da prorrogação, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.

7.5.4.3. Decorrido o prazo para reparos, ajustes ou substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive contratação de terceiro para execução dos reparos necessários, com posterior apuração de responsabilidade e eventual cobrança dos custos do Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela

comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a entrega e instalação da solução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, compatibilidade, instalação, funcionamento do sistema, entrega dos controles remotos e atendimento das demais condições exigidas neste Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada corrigir, reparar, ajustar ou substituir os itens ou serviços inadequados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em parcela única, no valor total do item/lote efetivamente executado e recebido definitivamente.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

10.5. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pelo baixo valor estimado da contratação, pela execução em parcela única e pela existência de fornecedores no mercado aptos a executar integralmente a solução pretendida, não se mostrando necessária a reunião de empresas para atendimento do objeto.

10.6. Não será exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando o baixo valor estimado da contratação, a execução em parcela única e a ausência de complexidade econômico-financeira relevante, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal e cadastral exigida no procedimento.

Qualificação técnica mínima exigida

10.7. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu e/ou instalou equipamento de automação de portão, motor pivotante, motor deslizante ou solução similar de controle automatizado de acesso, de forma satisfatória. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição do objeto executado e o nome e assinatura do responsável pela emissão.

Visita técnica facultativa

10.8. O fornecedor poderá vistoriar o local onde será executado o objeto até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública ou para apresentação da proposta, com o objetivo de inteirar-se das condições do portão, do local de instalação, do quadro de distribuição existente nas proximidades e do grau de dificuldade da execução, mediante prévio agendamento pelo telefone/e-mail indicado pela Administração.

10.8.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – GELOG, pelos telefones **(62) 3265-1390** ou **(62) 99641-1465**, ou pelos e-mails **marcelo.menezes@goias.gov.br** e **joseane.damacena@goias.gov.br**, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, em data e horário compatíveis com o expediente administrativo da unidade.

10.8.2. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, cabendo à Administração confirmar a data e o horário disponíveis para a realização da visita.

10.9. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.10. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.11. A visita técnica tem por finalidade permitir que o fornecedor conheça as condições do local de execução, especialmente as características do portão existente, o espaço disponível para instalação do motor, a necessidade de acessórios, o ponto de alimentação elétrica e as demais condições que possam influenciar a correta execução da solução.

Subcontratação

10.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, praticar infração administrativa ou deixar de observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta, no contrato ou instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

- I — dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- II — dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- IV — deixar de executar o objeto no prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou Fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração;
- V — fornecer equipamento, materiais, acessórios ou executar serviços em desacordo com as especificações, quantidades, condições de qualidade, segurança, funcionamento ou demais exigências deste Termo de Referência;
- VI — deixar de corrigir, reparar, ajustar ou substituir, no prazo fixado, equipamento, componente, material ou serviço recusado pela Administração;
- VII — entregar a solução sem pleno funcionamento, sem a realização dos testes operacionais exigidos, sem os controles remotos previstos, com falhas de instalação mecânica ou elétrica, ou com qualquer desconformidade que comprometa a segurança, a regularidade ou a adequação do objeto contratado;
- VIII — dificultar a fiscalização, deixar de prestar informações solicitadas ou não apresentar documentos necessários à comprovação da regular execução contratual;
- IX — apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas hipóteses de falhas de menor gravidade, que não tenham causado prejuízo relevante à Administração e que sejam passíveis de correção imediata, especialmente quando se tratar de primeira ocorrência e não houver reincidência.

11.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

11.6. Pelo atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço ou Fornecimento em atraso, limitada a 10% do respectivo valor, sem prejuízo da possibilidade de recusa do recebimento, cancelamento da ordem, rescisão contratual ou aplicação de outras sanções cabíveis.

11.7. Pela entrega de equipamento, materiais ou serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, instalação, funcionamento, segurança, compatibilidade com o portão existente, testes operacionais, quantidade de controles remotos ou demais requisitos técnicos pertinentes, poderá ser aplicada multa de 5% a 10% sobre o valor do item ou da parcela entregue em desconformidade, conforme a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de correção, reparo, ajuste ou substituição no prazo fixado pela Administração.

11.8. Pela não correção, reparo, ajuste ou substituição de item ou serviço recusado no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor do item ou parcela recusada, limitada a 10%, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

11.9. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 15%** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.10. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada **multa compensatória de até 20%** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

11.11. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

11.12. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude na execução contratual ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos que dela decorrerem para a Administração;
- V — a reincidência do fornecedor;

VI — a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

VII — a conduta do fornecedor na correção da falha, inclusive quanto à correção, reparo, ajuste ou substituição de item, componente, equipamento, material ou serviço recusado;

VIII — a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicável.

11.14. A aplicação de sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação do fornecedor para apresentação de defesa no prazo legal, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

11.15. A aplicação das sanções não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a adoção de medidas de rescisão contratual, retenção de pagamentos, glosa, recusa do objeto ou outras providências administrativas cabíveis, quando houver fundamento legal e contratual.

11.16. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração ao fornecedor, cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.17. O registro das sanções aplicadas observará os sistemas e cadastros competentes, inclusive aqueles utilizados pela Administração Pública para controle de fornecedores, penalidades e impedimentos de licitar ou contratar.

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Anexo do TR - [MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA](#).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAYANNE SANTANA DE ARAUJO	Integrante Requisitante	62 81436516	rayanne.araujo@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
MARCELO SILVA DE MENEZES	Integrante Técnico	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br